

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº.2.183/2020

TORNA-SE OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DOS ESTUDOS DAS OBRAS LITERÁRIOS DOS ESCRITORES CALÇADENSES, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PRIVADA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO /ES.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

Art 1º - Torna-se obrigatório o estudo de obras literárias dos Escritores Calçadenses, na Rede Municipal de Ensino público e privado de São José do Calçado – ES, atendendo a flexibilidade do currículo mínimo.

Art 2º - Os Estudos das obras literárias dos Escritores calçadenses na rede Municipal de ensino será realizada no componente das disciplinas de Língua Portuguesa e artes, podendo acontecer no tempo de aula, mas também em outras atividades escolares de maneira interdisciplinar com outras disciplinas.

Art 3º - A inserção do estudo das obras literárias dos escritores calçadenses far-se-á da seguinte forma:

- a) Através de releitura das obras dos escritores calçadenses.
- b) Concurso de poesia.
- c) Concurso de caricatura.
- d) Intercâmbio das Escolas com a Academia Calçadense de Letras.
- e) Realização de feiras literárias com as obras dos autores calçadenses.
- f) Estudo das Biografia dos autores Calçadenses.

Art 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo suporte pedagógico necessário às escolas na implementação do estudo das Obras Literárias dos escritores calçadenses na Rede Municipal.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO
OAB/ES
2020-08-26
Assinatura
Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES
CEP: 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28) 3556-1129



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Art 5º - A realização dos Estudos das Obras Literárias dos Escritores Calçadenses no Curriculo Escolar à partir do ano letivo de 2020.

Art 6º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação o apoio e fiscalização para o cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 1
(10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolado
06/06/2020
1862625
Assinatura
Cadastrado